



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.449/2015

De 05 de junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS
ESTRUTURAS FÍSICAS DAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

§ 1º - Para vistoria referida no *caput* poderá ser constituída comissão multidisciplinar pelo Poder Executivo municipal, composta precipuamente por engenheiro, profissionais de educação, membro do Conselho Municipal de Educação, membro do sindicato da categoria, dentre outros.

§ 2º - A vistoria poderá ser acompanhada por cidadãos interessados, considerando o interesse público envolvido.

Art. 2º- Para efeito dessa Lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as escolas mais antigas.

Art. 3º - A avaliação estrutural de que trata essa Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nas escolas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - Após a vistoria das escolas deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Patos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
05 de junho de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL